

LEI MUNICIPAL Nº.1.077/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO
DOENÇA À PESSOAS CARENTES NO MUNI-
CÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio doença à pessoas carentes do município, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Para efeitos da presente Lei é considerado como auxílio doença o pagamento do tratamento de saúde da população carente, abrangendo: consultas médicas de especialidades não existentes no município, fornecimento de medicamentos e o fornecimento de transporte dos pacientes no município ou para fora do município, de acordo com a necessidade de cada caso, observado sempre a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e disponibilidade de veículo da Secretaria da Saúde e Promoção Social do Município.

§ 1º - Os benefícios previstos no presente artigo, estão condicionados à requisição médica e autorização/aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, bem como à existência de disponibilidade financeira do Município e/ou disponibilidade de medicamentos.

§ 2º - Os medicamentos existentes no Posto de Saúde da Prefeitura Municipal serão distribuídos à população, mediante receituário médico e de acordo com as disponibilidades no Posto de Saúde da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Estado de carência financeira do pretendente aos benefícios criados por esta lei, será atestado pelo mesmo, através de declaração de estado de pobreza, conforme modelo padrão, anexo único da presente Lei.

Art. 4º - Considera-se carente/pobre para os efeitos da presente Lei, a pessoa integrante de família com renda per capita mensal média de até 02(Dois) salários mínimos mensais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1.077/93 - DE 30 DE JUNHO DE 1993.

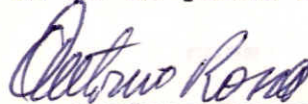
Parágrafo Único - Para aferição da renda per capita mensal média serão considerados apenas os integrantes da família que possuam vida econômica ativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, no elemento 3.2.5.0 - Projeto Atividade 13754282.050.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

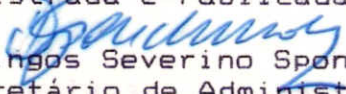
Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 30 de junho de 1993.



ANTÔNIO ROSSETTO

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado
Secretário de Administração